



LEI Nº 1133/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Institui a “Semana do Orgulho Juquiaense – Nossa História, Nossa Cultura” no município de Juquiá, e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juquiá, a “Semana do Orgulho Juquiaense – Nossa História, Nossa Cultura”, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 10 de abril, data do aniversário da cidade.

Art. 2º A Semana do Orgulho Juquiaense tem por objetivo:

- I – Valorizar a história, cultura, símbolos e tradições do município de Juquiá;
- II – Incentivar o sentimento de pertencimento e identidade local entre estudantes e cidadãos;
- III – Promover o conhecimento sobre os símbolos municipais, incluindo a bandeira, o brasão e o hino do município;
- IV – Integrar a rede municipal de ensino em ações pedagógicas voltadas ao tema;
- V – Fomentar atividades educacionais e culturais nas escolas municipais e demais espaços públicos;
- VI – Estimular a participação da comunidade, entidades culturais, educacionais e empresas locais na valorização da cidade.

Art. 3º Durante o mês de abril, as escolas deverão desenvolver atividades pedagógicas e projetos educativos sobre a história, cultura, turismo, pertencimento e identidade de Juquiá, incluindo:

- I – Aulas temáticas sobre a história e geografia do município, suas tradições e personalidades marcantes;
- II – Exposição de trabalhos dos alunos, abordando aspectos culturais, históricos e sociais da cidade;



III – Concursos de redação, desenho, dança, fotografia, dentre outras formas de expressão artística, incentivando os estudantes a expressar sua visão sobre Juquiá;

IV – Gincanas culturais e apresentações teatrais sobre a fundação e evolução do município;

V – Atividades interdisciplinares, promovendo o estudo da história local nas diferentes áreas do conhecimento;

VI – Execução do Hino Nacional e do Hino de Juquiá nas unidades escolares;

VII – Visitas pedagógicas a pontos históricos e turísticos da cidade.

Art. 4º Durante a Semana do Orgulho Juquiaense, a Administração Municipal, por meio das Secretarias de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, poderão, além das atividades típicas, promover e incentivar atividades como:

I – Festivais, feiras e eventos culturais sobre a história do município e suas raízes;

II – Sessão solene na Câmara Municipal, com homenagens a cidadãos ilustres e destaques locais, podendo, ainda, ser entregues certificados a estudantes e cidadãos que se destacarem nas atividades da semana;

III – Apresentações artísticas e folclóricas com participação da comunidade escolar;

IV – Oficinas de artesanato e gastronomia típica da cidade e região;

V – Eventos esportivos e recreativos para integração da comunidade;

VI – Decoração dos espaços públicos e incentivo ao comércio local para adesão ao tema da semana.

Art. 5º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades culturais, educacionais, organizações sociais e empresas locais, sem ônus adicional para o município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer diretrizes para a organização e execução das atividades, podendo ainda estabelecer ações de divulgação, como campanhas nas mídias digitais e materiais educativos para conscientizar a população sobre a importância da valorização da história e cultura local.



Art. 7º A Semana do Orgulho Juquiaense será implementada sem prejuízo às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por regulamentar e orientar a implementação da Semana do Orgulho Juquiaense nas escolas, garantindo sua adequação às normas educacionais vigentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 09 de Abril de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO
Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos